



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## TERMO DE CONTRATO Nº 005/2013

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede à Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19800-072, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Eduardo De Camargo Neto**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG n.º 15.814.804 SSP/SP e do CPF/MF n.º 060.078.198-41, residente à Rua Antônio Luciano Gomes, n.º 323, nesta cidade de Assis/SP, CEP 19801-000 e de outro lado a empresa **ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURAS E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA**, com sede à Av. Presidente Vargas, n.º 435, Sala 1407, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.689.801/0001-18 e Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhora **Ana Maria Esteves de Souza**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n.º 12.641.934-0 – expedida pelo Denatran/RJ e do CPF/MF n.º 056.439.197-29, residente à Rua Marquês de Abrante, n.º 110 - apto. 405, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22230-061, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de boletim de publicações de diários oficiais de interesse da Câmara Municipal de Assis diariamente por meio de correio eletrônico, descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do **Processo n.º 004/2013 – Contratação Direta n.º 002/2013**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar diariamente e enviar por meio eletrônico a pesquisa de publicações do termo Câmara Municipal de Assis, nos diários relacionados no item 1.2, conforme proposta vencedora, que se vincula a este termo;

1.2. O serviço prestado pela empresa deverá compreender no mínimo os seguintes pacotes:

Pacotes	Cadernos	Descrição
BR-JUD		Diários da União referentes ao Poder Judiciário - Estadual, Trabalhista e Federal
	BRCSJT	Diário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
	BRSTF	Diário do Supremo Tribunal Federal - STF
	BRSTJ	Diário do Superior Tribunal de Justiça - STJ
	BRSTM	Diário do Superior Tribunal Militar - STM
	BRTSE	Diário do Tribunal Superior Eleitoral - TSE
	BRTST	Diário do Tribunal Superior do Trabalho - TST
	CNJBR	Diário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

Pacotes	Cadernos	Descrição
<b>SP-EMP</b>		<b>Diários Publicações de Terceiros de São Paulo - Empresarial</b>
	EPSP	Diário Empresarial de São Paulo
<b>SP-EXEC</b>		<b>Diários do Poder Executivo de São Paulo</b>
	EXSP1	Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Parte 1 (1/3)
	EXSP2	Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Parte 2 (2/3)
	EXSP3	Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - SEFAZ (3/3)
<b>SP-JM</b>		<b>JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO</b>
	SPJM1	JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO
<b>SP-JUD</b>		<b>Diários do Poder Judiciário de São Paulo - Estadual, Federal e Trabalhista</b>
	SPAD	Diário da Justiça Estadual de São Paulo - Administrativo parcial 1 (1/8)
	SPC5	Diário da Justiça Trabalhista de São Paulo - TRT 2ª Região - (1/2)
	SPCAD1	Diário da Justiça Estadual de São Paulo - Administrativo parcial 2 (2/8)
	SPCAD2	Diário da Justiça Estadual de São Paulo - 2ª Instância (3/8)
	SPCAD3	Diário da Justiça Estadual de São Paulo - 1ª Instância - Capital (4/8)
	SPCAD4	Diário da Justiça Estadual de São Paulo - 1ª Instância - Interior parcial 1 (5/8)
	SPCAD4P2	Diário da Justiça Estadual de São Paulo - 1ª Instância - Interior parcial 2 (6/8)
	SPCAD4P3	Diário da Justiça Estadual de São Paulo - 1ª Instância - Interior parcial 3 (7/8)
	SPCAD5	Diário da Justiça Estadual de São Paulo - Editais e Leilões (8/8)
	SPJF	Diário da Justiça Federal de 1ª Instância de São Paulo - publicações no TRF3
	SPTRT	Diário da Justiça Trabalhista de São Paulo - TRT 15ª Região - (2/2)
<b>SP-LEG</b>		<b>D.O. de São Paulo - Poder Judiciário.</b>
	SPLEG	D.O. de São Paulo - Poder Legislativo
<b>SP-MUN</b>		<b>Diários do Poder Executivo do Município de São Paulo</b>
	SPMU1	Diário Oficial do Município de São Paulo - Poder Executivo Municipal
<b>SP-OAB</b>		<b>Diário da OAB de São Paulo</b>
	SPOAB1	Diário da OAB de São Paulo
<b>SP-TCE</b>		<b>Diários do Tribunal de Contas de São Paulo</b>
	TCSP1	Diário do Tribunal de Contas de São Paulo
<b>SP-TRE</b>		<b>Diários do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo</b>
	SPTRE1	Diário do TRE de São Paulo
<b>TRF3</b>		<b>TRF 3ª Região</b>
	TRF3I	Diário do TRF da 3ª Região - 1ª e 2ª Instâncias parciais - Parte 1 (1/2)
	TRF3II	Diário do TRF da 3ª Região - 1ª e 2ª Instâncias parciais - Parte 2 (2/2)



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Todo serviço executado pela CONTRATADA será acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, designado para este fim, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste contrato;
- 2.2. A execução do serviço deverá ser realizado com as seguintes especificações:
  - 2.2.1. O boletim de publicações de diários oficiais em nome da Câmara Municipal de Assis deverá ser encaminhado aos correios eletrônicos [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) e [helene@camaraassis.sp.gov.br](mailto:helene@camaraassis.sp.gov.br) e [daniel@camaraassis.sp.gov.br](mailto:daniel@camaraassis.sp.gov.br) e [daniela@camaraassis.sp.gov.br](mailto:daniela@camaraassis.sp.gov.br);
  - 2.2.2. As publicações deverão ser enviadas por e-mail em até 24 horas úteis após a disponibilização dos respectivos diários oficiais na Internet;
  - 2.2.3. O atraso na disponibilização dos diários incorpora, proporcionalmente, acréscimo de tempo ao prazo do envio e disponibilização das publicações, acima estipulado;
- 2.3. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;
- 2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo, mão de obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto;

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à CONTRATADA:
  - 3.1.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;
  - 3.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
  - 3.1.3. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
  - 3.1.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados;
  - 3.1.5. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
  - 3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
  - 3.1.7. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
  - 3.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
  - 3.1.9. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
  - 3.1.10. Responder por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## 3.2. Caberá à CONTRATANTE:

- 3.2.1. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- 3.2.2. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento, devendo comunicar caso não tenha recebido;
- 3.2.3. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado;
- 3.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 3.2.5. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os atendimentos, de manter a capacidade de receber os recortes e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- 3.2.6. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 3.2.7. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
- 3.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 3.2.9. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- 3.2.10. Verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato;
- 3.2.11. Verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações;

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente a 12 (doze) meses;
- 4.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- 4.3. Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do contrato;

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- 5.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;
- 5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de apresentação da nota fiscal;
- 6.2. O pagamento será feito mediante boleto bancário ou crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:
  - a) - Número da conta corrente: 28328-1
  - b) - Agência: 0093
  - c) - Banco: 341 - Itaú

4



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

6.4. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

6.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do objeto contratado, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;

6.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 24/06/2013 e término em 23/06/2014;

7.2. Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 01310362.070000.3393.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013;

8.2. Para exercícios seguintes a contratante se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

9.3. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

9.4. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

9.5. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

9.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.3. A rescisão deverá ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos;
- 10.4. Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida;
- 10.5. No caso de rescisão por falta de pagamento, a CONTRATADA cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile;
- 10.6. Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

11.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo nº 004/2013 e a Contratação Direta nº 002/13;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;
- 14.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula nona deste termo de contrato;
- 14.3. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;
- 14.4. A CONTRATADA não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos: a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

acompanhados; b) falhas na publicação dos Diários Oficiais; c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

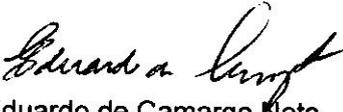
15.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

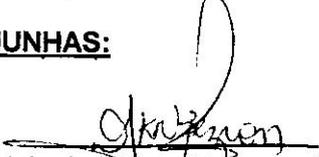
Assis, 21 de junho de 2013.

## AS PARTES:

  
Ana Maria Esteves de Souza  
Alerte - Automação de Leituras e  
Recortes de Diários Oficiais Ltda  
CONTRATADA

  
Eduardo de Camargo Neto  
Câmara Municipal de Assis  
CONTRATANTE

## TESTEMUNHAS:

  
Daniela de Kássia Nogueira Bezson  
RG: 29.423.953-4

  
Helene Juli Carreiro  
RG: 23.964.561-3